



Institui no âmbito do Município de São Paulo a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de São Paulo, a campanha de orientação a pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único – A campanha será realizada preferencialmente a partir do 1º dia de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos, e terá duração de pelo menos uma semana.

Art. 2º. A campanha com intuito de orientar as pessoas idosas terá uma frente educativa e outra orientativa.

Parágrafo 1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes:

- I. Navegação na internet
- II. Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

Parágrafo 2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I. Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II. Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos de idade.



Art. 4º. As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão quando possível, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos de idade no Município de São Paulo.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Levantamento da Federação Brasileira de Bancos – Febraban – mostra um aumento substancial de 60% em tentativas de golpes financeiros contra pessoas idosas.

Os criminosos abusam da simplicidade e da confiança do usuário idoso para obter informações bancárias confidenciais. Alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são ilustrados pelas ligações telefônicas para as pessoas idosas, solicitando informações pessoais sigilosas, levando a pessoa idosa, muitas vezes inexperiente, a expor dados de suas contas bancárias e de seu patrimônio.

Em diversos casos os fraudadores se apresentam como um funcionário do banco, induzindo o cliente idoso a realizar uma transferência de valores como um teste, mesmo que os bancos não usem o expediente de ligar para os clientes para realizar transações bancárias via telefone.



Especialmente após a Pandemia do Coronavírus, as pessoas idosas passaram a utilizar de forma mais constante as plataformas digitais, sendo uma parcela ampla desse incremento o e-commerce e as operações bancárias eletrônicas.

As pessoas idosas, talvez em sua grande maioria, não estão habituadas a esse meio de utilização bancária, e acabam se tornando as principais vítimas de golpes e fraudes digitais.

Nos chama a atenção que em 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.155 alterando trechos do Código de Processo Penal e do Código Penal, com objetivo de tornar mais gravoso os crimes contra dispositivos de informática, assim como furto e estelionato realizado por meio eletrônico ou pela internet, sendo mais rígida quando a vítima do crime for pessoa idosa ou vulnerável.

Diante ao exposto respeitosamente consideramos que a referida propositura é atual e necessária como uma matéria relevante à nossa Câmara municipal de vereadores, que, sem reserva de iniciativa do tema, mostra-se relevante, oportuna e legítima.

Pelo exposto e pelas pessoas idosas de nossa cidade, que tanto contribuíram e continuam cooperando para o desenvolvimento da nossa sociedade, nesse panorama merecem uma atenção e cuidado especial e, por isto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador